



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 044, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

*Estima a receita e fixa a despesa
do município para o exercício de
2020.*

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais e de acordo com o que dispõe o art. I da Lei Orgânica do município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º. Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2020, no valor global de R\$ 80.638.175,86 (Oitenta milhões seiscentos e trinta e oito mil cento e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal; e

II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II
Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**

Art. 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social serão detalhados, em seu menor nível, através dos elementos da despesa, detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo poderá estabelecer e publicar anexo (s) regulamentando normas de execução do orçamento.

Art. 3º. A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 80.638.175,86 (Oitenta milhões seiscentos e trinta e oito mil cento e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

I - RECEITA DO TESOIRO..... 36.921.683,36

1 - RECEITAS CORRENTES..... 29.049.866,85

1.1 - Receita Tributária..... 938.128,46
1.2 - Receita de Contribuições..... 0,00
1.3 - Receita Patrimonial..... 80.229,50
1.4 - Receita Agropecuária..... 18.514,51
1.5 - Receita Industrial..... 6.171,50
1.6 - Receita de Serviços..... 37.029,02
1.7 - Transferências Correntes..... 27.959.222,18
1.9 - Outras Receitas Correntes..... 20.571,68

2 - RECEITAS DE CAPITAL.... 7.861.816,51

2.1 - Operações de Crédito... 113.144,28
2.2 - Alienação de Bens..... 24.686,02
2.3 - Transferência de Capital... 7.723.986,21

II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES..... 1.493.432,21

III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS..... 46.879.842,13

IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB..... (-4.656.781,84)

RECEITA TOTAL..... 80.638.175,86

Art. 5º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 80.638.175,86 (Oitenta milhões seiscentos e trinta e oito mil cento e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), assim desdobrados:

I - No orçamento fiscal, em R\$ 68.613.990,12 (Sessenta e oito milhões seiscentos e treze mil novecentos e noventa reais e doze centavos);

II - No orçamento da seguridade social, em R\$ 12.024.185,74 (Doze milhões vinte e quatro mil cento e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos);

Art. 6º - A despesa será realizada com observância da programação constante nos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO

I - TESOIRO.....28.066.170,75

1 - DESPESAS CORRENTES..... 13.631.058,95
2 - DESPESAS DE CAPITAL..... 14.417.938,67
3 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA..... 17.173,13
4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA..... 0,00

II - AUTARQUIAS E FUNDAÇÃO.....1.493.432,21

III - FUNDOS E ENTIDADES..... 51.078.572,90

12 - FUNDEB..... 40.726.887,32
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE..... 7.163.208,46
14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL..... 1.235.013,42
15 - CAMARA MUNICIPAL..... 1.953.463,70

DESPESA TOTAL.....80.638.175,86

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

0101 CÂMARA MUNICIPAL..... 1.948.138,70
0202 GABINETE DO PREFEITO.....1.401.670,46
0203 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO..... 1.903.195,57
0204 SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E FINANÇAS..... 1.010.468,53
0205 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.... 2.222.667,97
0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE..... 829.195,20
0207 SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA.....152.161,87
0208 SECRETARIA DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER..... 879.807,84
0209 SECRETARIA DE TRANS. OBRAS E SERV. URBANOS.....8.346.711,25
0210 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..... 1.117.579,73
0211 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....2.009.444,80
0212 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....5.684.544,90
0213 SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E TURISMO..... 1.184.945,66
0214 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS..... 7.152.558,46
0215 FUNDEB..... 40.726.887,32
0216 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL..... 1.235.013,42
0217 FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCENTES - FIA..... 223.370,58
0218 SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COM E SERVIÇOS.....611.605,97
0219 SECR. EXTRAORDINÁRIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E HABITAÇÃO.487.602,29

0320 SAAE..... 1.493.432,21
9999 RESERVA DE CONTIGENCIA..... 17.173,13



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO

TOTAL DAS UNIDADES..... 80.638.175,86

Art. 7º. Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita estimada e a despesa fixada, aplicando-se lhe as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

Da Autorização Para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado:

I - Abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa fixada

II - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência.

III - Remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

- a - Suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;
- b - Suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações.

CAPÍTULO IV

Das Operações de Crédito

Art. 9º. Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 10. Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2020.

Art. 11. Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes nos anexos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 13. As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE JANEIRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA,
132º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

LEIS

(LEI Nº 044, DE 20 DE JANEIRO DE 2020)

(LEI Nº 044, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.)

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais e de acordo com o que dispõe o art. 1 da Lei Orgânica do município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2020, no valor global de R\$ 80.638.175,86 (Oitenta milhões seiscentos e trinta e oito mil cento e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo poderá estabelecer e publicar anexo (s) regulamentando normas de execução do orçamento.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 80.638.175,86 (Oitenta milhões seiscentos e trinta e oito mil cento e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

I - RECEITA DO TESOUREO.....	36.921.683,36
1 - RECEITAS CORRENTES.....	29.049.866,85
1.1 - Receita Tributária.....	938.128,46
1.2 - Receita de Contribuições.....	0,00
1.3 - Receita Patrimonial.....	80.229,50
1.4 - Receita Agropecuária.....	18.514,51
1.5 - Receita Industrial.....	6.171,50
1.6 - Receita de Serviços.....	37.029,02
1.7 - Transferências Correntes.....	27.959.222,18
1.9 - Outras Receitas Correntes.....	20.571,68
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	7.861.816,51

2.1 – Operações de Crédito.....	113.144,28
2.2 – Alienação de Bens.....	24.686,02
2.3 – Transferência de Capital.....	7.723.986,21

II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES..... 1.493.432,21

III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS..... 46.879.842,13

IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB..... (-4.656.781,84)

RECEITA TOTAL..... 80.638.175,86

Art 5º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 80.638.175,86 (Oitenta milhões seiscentos e trinta e oito mil cento e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), assim desdobrados:

I- no Orçamento Fiscal, em R\$ 68.613.990,12 (Sessenta e oito milhões seiscentos e treze mil novecentos e noventa reais e doze centavos);

II- no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 12.024.185,74 (Doze milhões vinte e quatro mil cento e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos);

Art. 6º - A despesa será realizada com observância da programação constante nos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I - TESOURO..... 28.066.170,75

1 - DESPESAS CORRENTES.....	13.631.058,95
2 - DESPESAS DE CAPITAL.....	14.417.938,67
3 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.....	17.173,13
4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA.....	0,00

II - AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES..... 1.493.432,21

III - FUNDOS E ENTIDADES..... 51.078.572,90

12 - FUNDEB -	40.726.887,32
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	7.163.208,46
14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -	1.235.013,42
15 - CAMARA MUNICIPAL.....	1.953.463,70

DESPESA TOTAL..... 80.638.175,86

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

0101	CÂMARA MUNICIPAL	1.948.138,70
0202	GABINETE DO PREFEITO.....	1.401.670,46
0203	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	1.903.195,57
0204	SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E FINANÇAS.....	1.010.468,53
0205	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.....	2.222.667,97
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.....	829.195,20
0207	SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLITICA.....	152.161,87
0208	SECRETARIA DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER.....	879.807,84
0209	SECRETARIA DE TRANS. OBRAS E SERV. URBANOS.....	8.346.711,25
0210	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.....	1.117.579,73
0211	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.....	2.009.444,80
0212	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	5.684.544,90
0213	SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E TURISMO.....	1.184.945,66
0214	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.....	7.152.558,46
0215	FUNDEB.....	40.726.887,32
0216	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	1.235.013,42
0217	FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTES - FIA.....	223.370,58
0218	SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA, COM. E SERVIÇOS.....	611.605,97
0219	SECR. EXTRAORDINARIA DE ASSUNTOS FUNDIARIOS E HABITAÇÃO.....	487.602,29

0320 SAAE..... 1.493.432,21
9999 RESERVA DE CONTIGENCIA..... 17.173,13

TOTAL DAS UNIDADES..... 80.638.175,86

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita estimada e a despesa fixada, aplicando-se lhe as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado:

- I - abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa fixada.
- II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência.
- III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

- a - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;
- b - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2020.

Art. 11 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes nos anexos.

Art. 12 - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 13 - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE JANEIRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA, 132º DA REPÚBLICA.

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 005/2019/LOA



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial

Gov. Edison Lobão - Maranhão



INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

ANO V, Nº 282, GOVERNADOR EDISON LOBÃO, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINAS

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

Lei nº 042, de 26 de dezembro de 2019:	1
Lei nº 044, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.	6

PORTARIAS

PORTARIA Nº 012 DE 13 DE JANEIRO DE 2020.	9
PORTARIA Nº 013 DE 20 DE JANEIRO DE 2020.	9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA

Portaria nº 001/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED	10
Portaria nº 002/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED	10
Portaria nº 003/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED	11
Portaria nº 004/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED	11
Portaria nº 005/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED	11
Portaria nº 006/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED	12
Portaria nº 007/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED	12
Portaria nº 008/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED	13
Portaria nº 009/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED	13

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

Lei Nº 042, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Lei nº 042, de 26 de dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais e de acordo com o que dispõe o art. 44, I da Lei Orgânica do município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2020 e para todo o

exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, no Plano Plurianual 2019-2021, as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios gerais de contabilidade pública.

SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal aplicável à espécie, com observâncias às disposições contidas no Plano Plurianual de investimento e as diretrizes estabelecidas na presente Lei, evidenciando as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades e políticas públicas adotadas, obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares, Especiais e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A Proposta orçamentária para o exercício de 2020, conterá o Anexo I, compreendendo as Metas Fiscais e o Anexo II – Riscos Fiscais e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade.

Parágrafo Único – A Proposta Orçamentária, a que

LEIS

LEI Nº 044, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

LEI Nº 044, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais e de acordo com o que dispõe o art. I da Lei Orgânica do município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2020, no valor global de R\$ 80.638.175,86 (Oitenta milhões seiscentos e trinta e oito mil cento e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo poderá estabelecer e publicar anexo (s) regulamentando normas de execução do orçamento.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 80.638.175,86 (Oitenta milhões seiscentos e trinta e oito mil cento e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

I - RECEITA DO TESOURO.....	36.921.683,36
1 - RECEITAS CORRENTES.....	29.049.866,85
1.1 - Receita Tributária.....	938.128,46
1.2 - Receita de Contribuições.....	0,00
1.3 - Receita Patrimonial.....	80.229,50
1.4 - Receita Agropecuária.....	18.514,51
1.5 - Receita Industrial.....	6.171,50
1.6 - Receita de Serviços.....	37.029,02
1.7 - Transferências Correntes.....	27.959.222,18
1.9 - Outras Receitas Correntes.....	20.571,68
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	7.861.816,51

2.1 – Operações de Crédito.....	113.144,28
2.2 – Alienação de Bens.....	24.686,02
2.3 – Transferência de Capital.....	7.723.986,21

II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES..... 1.493.432,21

III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS..... 46.879.842,13

IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB..... (-4.656.781,84)

RECEITA TOTAL..... 80.638.175,86

Art 5º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 80.638.175,86 (Oitenta milhões seiscentos e trinta e oito mil cento e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), assim desdobrados:

I- no Orçamento Fiscal, em R\$ 68.613.990,12 (Sessenta e oito milhões seiscentos e treze mil novecentos e noventa reais e doze centavos);

II- no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 12.024.185,74 (Doze milhões vinte e quatro mil cento e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos);

Art. 6º - A despesa será realizada com observância da programação constante nos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I - TESOURO..... 28.066.170,75

1 - DESPESAS CORRENTES.....	13.631.058,95
2 - DESPESAS DE CAPITAL.....	14.417.938,67
3 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.....	17.173,13
4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA.....	0,00

II - AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES..... 1.493.432,21

III - FUNDOS E ENTIDADES..... 51.078.572,90

12 - FUNDEB -	40.726.887,32
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	7.163.208,46
14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -	1.235.013,42
15 - CAMARA MUNICIPAL.....	1.953.463,70

DESPESA TOTAL..... 80.638.175,86

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

0101	CÂMARA MUNICIPAL	1.948.138,70
0202	GABINETE DO PREFEITO.....	1.401.670,46
0203	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	1.903.195,57
0204	SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E FINANÇAS.....	1.010.468,53
0205	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.....	2.222.667,97
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.....	829.195,20
0207	SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLITICA.....	152.161,87
0208	SECRETARIA DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER.....	879.807,84
0209	SECRETARIA DE TRANS. OBRAS E SERV. URBANOS.....	8.346.711,25
0210	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.....	1.117.579,73
0211	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.....	2.009.444,80
0212	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	5.684.544,90
0213	SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E TURISMO.....	1.184.945,66
0214	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.....	7.152.558,46
0215	FUNDEB.....	40.726.887,32
0216	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	1.235.013,42
0217	FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTES - FIA.....	223.370,58
0218	SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COM. E SERVIÇOS.....	611.605,97
0219	SECR. EXTRAORDINARIA DE ASSUNTOS FUNDIARIOS E HABITAÇÃO.....	487.602,29

0320	SAAE.....	1.493.432,21
9999	RESERVA DE CONTIGENCIA.....	17.173,13

TOTAL DAS UNIDADES..... 80.638.175,86

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita estimada e a despesa fixada, aplicando-se-lhe as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado:

- I - abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa fixada.
- II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência.
- III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único - Não onerará o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

- a - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;
- b - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2020.

Art. 11 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes nos anexos.

Art. 12- Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 13- As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE JANEIRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA, 132º DA REPÚBLICA.

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 005/2019/LOA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 08/2019

Fica alterada a redação do art. 4º, inciso IV Lei Nº 005/2012/LOA, que passará a constar da seguinte:

“ IV – Receita Retificadora do FUNDEB R\$ 22.000.000,00 (Vinte e dois milhões de reais)”.

“Parágrafo único. Deste fundo, fica distribuído, 60% para pagamento dos salários dos professores, em relação 40%, utilizado na reforma, ampliação, construções de escolas e manutenção da educação”

Governador Edison Lobão – MA, 10 de dezembro de 2019.

**ANDRÉ SILVA CARDOSO
PRESIDENTE COMISSÃO**

**DIEGO DE OLIVEIRA SILVA
VEREADOR – RELATOR**

**RONE DA SILVA
VEREADOR - MEMBRO**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 012 DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

PORTARIA Nº 012 DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre Exoneração de Servidora Pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a senhora FRANCIDALVA LIMA DA SILVA portador do CPF nº 022.706.273-69 do cargo de ASG.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 13 DE JANEIRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal**

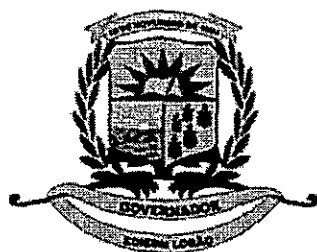
PORTARIAS

PORTARIA Nº 013 DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

PORTARIA Nº 013 DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre exoneração de Secretário Adjunto de Fazenda Finanças e Receita.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003/2017 DE 27 DE MARÇO DE 2017
Rua Urbano Rocha, nº 140, Bairro Centro CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão - MA
www.governadorelsonlobao.ma.gov.br

Geraldo Evandro Braga De Sousa

Prefeito

Luciene Moreira da Silva

Secretária Municipal de Administração

Lucas Henrique Gomes Bezerra

Procurador Geral do Município

MUNICIPIO DE GOVERNADOR
EDISON
LOBAO:01597627000134

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON
LOBAO:01597627000134
Dados: 2020.01.20 18:17:15 -03'00'